Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 26/05/2006
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 23/05/2006

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/2006 DE 23 DE MAIO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica criado o Sistema Municipal de Controle Interno e Compras do Poder Executivo Municipal – **SIMCOIC**, compreendendo as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano plurianual, da execução dos programas de governo, da execução orçamentária e financeira e gestão dos administradores públicos municipais, dos órgãos setoriais, utilizando como instrumento o controle, diagnóstico, fiscalização e auditoria.

Art. 2°- O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangerá:

I- Secretaria Municipais;

II- Fundações;

III- Fundos;

IV- Órgãos Setoriais;

V- Acordos e convênios;

Art. 3°- Compete ao executor do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I-avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano plurianual;

II-Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quando ao nível de execução das metas e objetivos e à qualidade e eficiência do gerenciamento;

III-exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV-fornecer informações sobre a situação física-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;

V-realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas;

VI-apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso comunicar a unidade contábil para as providencias cabíveis;

VII-realizar auditoria na área de pessoal, financeira, orçamentária, compras, licitações, patrimonial, tributária, administrativa e operacional;

VIII-criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos públicos municipais ou conveniados;

IX- dar orientação aos gestores municipais no âmbito da gestão municipal.

Art. 4°- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1°- O Agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controlo interno e Contabilidade, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2°- Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensados tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3°- O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5°- Aos executores do sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação.

Art. 6°- É vedada a nomeação para o exercício do cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cincos anos:

I- responsáveis por atos irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou ainda por inquérito municipais;

II- punidas, em decisão da qual, não caiba recurso administrativo, em processos disciplinares por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III- condenadas em processo criminal por práticas de crimes contra a administração pública;

Parágrafo Único- Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos comissionados que forem alcançados pelas as hipótese previstas nos inciso I, II e III deste artigo.

Art. 7°- os cargos de direção, no âmbito do sistema de controle interno, de comissão ou efetivo, deverão comprovadamente possuir escolaridade nível superior em Ciências Contábeis, e/ou experiência mínima de três anos em atividade auditoria, finanças contabilidade pública e sistema de controle interno.

§ 1°- Na hipótese dos cargos serem providos por integrantes do plano de carreira do Município, os servidores sujeitam-se as mesmas exigências prevista no caput do artigo.

§ 2°- Os cargos de auxiliares no âmbito do Sistema de Controle Interno, em comissão ou efetivo, deverão comprovadamente possuir no mínimo escolaridade de nível de segundo grau e somente poderão assumir as funções após treinamento especifico para área a que destina.

Art. 8°- Quando ocorrer prejuízo ao Município, o Sistema Municipal de Controle Interno adotarão providencias de sua competência, com vista ao ressarcimento ao erário.

Art. 9°- A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial municipal permanecerá na unidade, à disposição do controle interno e externo, nas condições e prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 10°- O Chefe do Poder Executivo criara cargos junto a estrutura administrativa do Município, para a execução do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 11°- A presente lei será regulamentada pelo o Chefe do Poder Executivo , definindo a forma de execução e operacionalização do Controle Interno, do Sistema de Controle Interno e Compra da Administração Municipal.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO. ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 de maio de 2006.

JOSÉ WELLINGTON M. TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Secretária de Administração